



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/06

Processo Administrativo N.º 2.918/2006 – Pregão nº 019/06

Contrato nº 098/06

Processo Administrativo N.º 2.918/2006 – Pregão nº 019/06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MISTURA P/ PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE,

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5.991	72	02.04.04.12.361.0038.2010.3.3.90.30.07	Educação

Valor: R\$145.650,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda*, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Dr. Orácio da Costa 3ª - Jardim Formosa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.906.781/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 02.918/06– Pregão n.º 019/06, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Mistura p/ preparo de Bebida Láctea sabor Chocolate,, conforme Anexo I do Edital;
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecedor será de aproximadamente 12 (doze) meses ou quando a quantidade estipulada no pregão se encerrar, conforme Anexos.
 - 2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/06

Processo Administrativo N.º 2.918/2006 – Pregão nº 019/06

- 2.2 – Os produtos deverão ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar, e deverá ter a data de fabricação do mês da entrega;
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.4 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$145.650,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02-04.04 – DIV. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL - 2010 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS. Ficha 72.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
 - a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/06

Processo Administrativo N.º 2.918/2006 – Pregão nº 019/06

- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

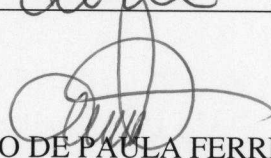
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

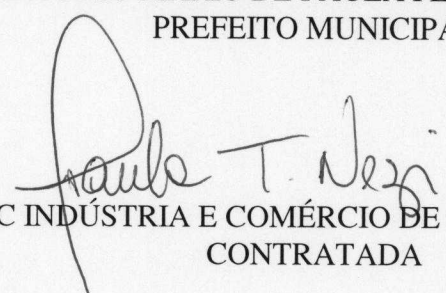
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

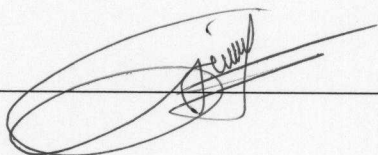
Botucatu, 17 de abril de 2006


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

